

THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Península da Mitrena, Freguesia do Sado, Apartado 55, 2901-861 Setúbal
Pessoa Coletiva n.º 503025798 – Capital social: € 500.000.000
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Nos termos legais, avisam-se os Senhores Acionistas que de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 23 de Maio de 2018, a The Navigator Company irá proceder ao pagamento de dividendos e à distribuição de reservas livres, a partir do dia **19 de Junho de 2018**, com os seguintes valores por ação:

Pagamento de dividendo:

Dividendo ilíquido.....	€ 0,23710
Retenção de IRS / IRC (28% / 25%)*	€ 0,06639 / € 0,05928
Dividendo líquido	€ 0,17071 / € 0,17783

Distribuição de reservas:

Valor ilíquido.....	€ 0,04184
Retenção de IRS / IRC (28% / 25%)*	€ 0,01172 / € 0,01046
Dividendo líquido.....	€ 0,03012 / € 0,03138

Pagamento total:

Valor ilíquido	€ 0,27894
Retenção de IRS / IRC (28% / 25%)*	€ 0,07810 / € 0,06974
Dividendo líquido	€ 0,20084 / € 0,20921

O agente pagador nomeado para o efeito é o MillenniumBcp. Nos termos do regulamento aplicável, o pagamento dos dividendos será efetuado através da Central de Valores Mobiliários. Mais informamos que para efeitos de isenção de tributação, dispensa ou redução de taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS / IRC), deverão os Senhores Acionistas fazer prova de todos os factos de que dependem as referidas isenção de tributação, dispensa ou redução de taxa de retenção na fonte, junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas e depositadas as respetivas ações.

Mais se informa que, a partir do dia **15 de Junho (inclusive)**, as ações serão transacionadas em mercado regulamentado sem conferirem direito ao referido pagamento.

Setúbal, 28 de Maio de 2018

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

* Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os montantes pagos ou colocados à disposição de: (1) contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais e (2) entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. Os dividendos pagos a acionistas residentes e tributados em IRS estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos (50% do valor) juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.